CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

ALVARÁ VIRTUAL TEMPORÁRIO

Artur Neiva Machado
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões; Subárea: Desenvolvimento Econômico e Turismo

ESTUDO TÉCNICO
AGOSTO, 2019

ESTUDO TÉCNICO: ALVARÁ VIRTUAL TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Projeto de Lei nº. 150/2018 de autoria do Vereador Duda Sanches, o qual traz a seguinte ementa: "Institui o Alvará Virtual Temporário no município de Salvador, e dá outras providências". Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, instituída pela Resolução nº. 910 de 1991 (§ 1º, do Inciso II, Art. 50), tem como competências regimentais as explicitadas no Inciso VIII, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> VIII - **Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo:**
> a) estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas;
> b) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município;
> c) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento;
> d) fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos para a Cidade do Salvador;
> e) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico;
> f) defender a vontade da comunidade junto ao Poder Público, considerando-a em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da Cidade.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

O artigo 176 da Lei Orgânica do Município de Salvador dispõe que:

> Art. 176 O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do

> desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe:
> (...)
> II - exercer, como agente normativo e regulador da atividade econômica, as funções de planejamento, fiscalização, controle e incentivo, sendo livre a iniciativa privada;
> III - dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação, redução ou eliminação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, na forma da lei;

Percebe-se, portanto, que é dever do Estado desempenhar, na forma da lei e na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, as incumbências de fiscalização, incentivo e planejamento.

PROJETOS SIMILARES

A Prefeitura Municipal de Vitória-ES dispõe de sistema similar ao apresentado no PLE-150/2018. Lá os empreendedores podem se cadastrar no sistema de licenciamento integrado e virtual de empresas, chamado de “Alvará Mais Fácil Online”. Por meio desse sistema, quem desejar abrir um novo negócio poderá solicitar os alvarás de localização, funcionamento, ambiental e sanitário de forma virtual. Todo o trâmite processual é acompanhado online.

No entanto, para fazer uso desse novo método, o interessado deve fazer um cadastro presencial, com prévio agendamento, por meio do qual apresenta toda a documentação requerida (CPF, documento oficial com foto e comprovante de residência). O pedido de licença, posteriormente, é feito pelo site e esta será disponibilizada no próprio sítio da instituição. Há de se mencionar também que aqueles que possuam certificação digital ficam dispensados do agendamento para cadastro, fazendo todo o procedimento via internet.

O procedimento tem o objetivo de agilizar e dar transparência ao procedimento de emissão de licenças, uma vez que o desburocratiza e torna possível o acompanhamento virtual por parte dos interessados.

Em parceria com as Secretarias relacionadas ao tema, a Prefeitura da referida cidade disponibiliza um manual de acesso ao sistema, disponível em http://alvaraonline.vitoria.es.gov.br/Content/Manual_Alvara_Mais_Facil_Online.pdf.

A esfera federal também já traz técnica semelhante, constante na Lei Complementar nº 123/2006. Seu art. 7º autoriza os Municípios a emitirem o Alvará de Funcionamento Provisório ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, salvo nos casos em que o grau de risco da atividade desenvolvida seja considerado alto. O empreendedor ou empresa que se encaixem nessas categorias, ao realizarem o cadastro no Portal do Empreendedor do Governo Federal, já recebem automaticamente o referido alvará. Ressalte-se, contudo, que a Lei contempla apenas os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte.

No mesmo sentido da LC nº 123/2006 temos a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. Seu art. 6º, caput, prescreve o seguinte:

> Art. 6º Os Municípios que aderirem à Redesim emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Além disso, a conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes. Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.

Nota-se, dessa forma, a similaridade de toda a legislação referenciada com o PLE nº 150/2018. O objetivo da legislação em epígrafe, por consequência, também é muito parecido, qual seja: simplificar a liberação de alvarás (uns virtuais, outros não), de for a facilitar a instalação de novos empreendimentos nas cidades.

REFERÊNCIAS

ALVARÁ **Mais Fácil: licenciamento online para empresas**. Prefeitura de Vitória/Es – Notícias, 2018. Disponível em: < http://www.vitoria.es.gov.br/noticia/alvara-mais-facil-licenciamento-online-para-empresas-28236>. Acesso em: 19 ago 2019.

BRASIL. **Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso 19 ago 2019.

BRASIL. **Lei Ordinária nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11598.htm>. Acesso 20 ago 2019.

SALVADOR. **Lei Orgânica do município de Salvador**. Edição consolidada até a Emenda nº.34. Salvador, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-salvador-ba>. Acesso 19 ago 2019.